



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004930.989.24-9
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 14-10-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Coiado Bertasso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL: POTIRENDABA
EXERCÍCIO: 2024

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar ao atual Presidente, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 16 de outubro de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA